PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 106/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.345/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.345/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria acima, vi que tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto visa abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação e tem como objetivo suplementar elemento de despesa Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, para pagamento do Piso dos Profissionais da Enfermagem.

A matéria obedece às normas da Lei nº 4.320/64, e aponta as justificativas legais para a abertura de crédito e a cobertura vem de recursos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo a Fundo como complementação ao pagamento do Piso dos Profissionais da Enfermagem.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria está de acordo com as normas legais, obedece o que dispõe a LOA, e Lei Federal 4.320/64, para a abertura de crédito, e as alterações orçamentárias não prejudica as demais atividades, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 05 de setembro de 2023

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão em está de acordo com o voto do Relator, entende que o projeto segue as normas legais, e atende em especial as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e demais leis pertinentes.

Por entender que a matéria tem boa técnica de redação e não irá prejudicar nenhuma outra atividade, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em, 05 de setembro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR